MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 249/2025 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.022774/2025-01

Santo André-SP, 18 de setembro de 2025.

Estabelece as diretrizes para avaliação de estágio probatório para pessoas servidoras ocupantes de cargos da carreira de técnico(as) administrativos(as) em educação, no âmbito da UFABC

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art. 41 da Constituição Federal de 1988 c/c o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que dispõe adquirir estabilidade após três anos de efetivo exercício as pessoas servidoras nomeadas para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe que ao entrar em exercício, a pessoa servidora nomeada para cargo de provimento efetivo ficará sujeita a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.374, de 06 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, para avaliação de desempenho de pessoas servidoras ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório previsto no Art. 20 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025, que estabelece normas complementares sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec), para avaliação de desempenho de pessoas servidoras ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório, e dispõe sobre a implementação de solução digital gerenciadora do processo de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório;

CONSIDERANDO a Portaria nº 329, de 16 de setembro de 2019, que disciplina a criação, alteração ou extinção de Unidades e Funções Administrativas no âmbito da UFABC;

CONSIDERANDO os incisos IX e X do Art. 4º do Anexo da Resolução ConsUni nº 63, de 30 de maio de 2011, que aprova o Regimento Geral da UFABC; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua xxx sessão ordinária, realizada em 16 /09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para avaliação de estágio probatório para pessoas servidoras ocupantes de cargos da carreira de técnico(as) administrativos(as) em educação, no âmbito da UFABC.

Art. 2º O estágio probatório terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início do efetivo exercício no cargo, sendo vedado o aproveitamento de tempo de serviço público anterior para fins de cumprimento deste período.

Art. 3º As avaliações serão realizadas em 03 (três) ciclos avaliativos, aos 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício, considerando os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Art. 4º A Superintendência de Gestão de Pessoas (Sugepe) será responsável por desencadear as avaliações, observados os prazos estabelecidos no Art. 3º.

Parágrafo único. O fluxo relativo ao processo de avaliação será definido por portaria da SUGEPE.

Art. 5º A avaliação será conduzida pela chefia imediata, pela própria pessoa servidora em estágio probatório ocupante de cargo técnico-administrativo em educação e por, no mínimo, 3 (três) pessoas servidoras técnico-administrativas estáveis, que tenham mais de seis meses de atuação na mesma unidade administrativa da pessoa avaliada.

Parágrafo único. Caso não haja número suficiente de pessoas na equipe que atendam a esses critérios, a avaliação por pares será dispensada.

Art. 6º A Sugepe será responsável por:

I - convocar a pessoa servidora em estágio probatório para o programa de recepção, acolhimento e integração;

II - orientar chefias e pessoas servidoras sobre as questões do estágio probatório;

III - monitorar a participação das pessoas servidoras no programa de desenvolvimento inicial do estágio probatório;

IV - acompanhar e manter registros atualizados das avaliações das pessoas em estágio probatório.

Art. 7º Compete à chefia imediata da pessoa servidora em estágio probatório:

I - promover a recepção da pessoa servidora e alinhar com clareza as atividades, entregas e resultados esperados;

II - monitorar continuamente o desempenho da pessoa servidora, fornecer *feedback* regular e participar ativamente de todas as etapas do processo avaliativo;

III - indicar as necessidades de desenvolvimento das pessoas servidoras em estágio probatório no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e incentivar a participação em ações de desenvolvimento;

IV - conduzir as avaliações de estágio probatório de forma objetiva, imparcial e conforme os critérios legais, pactuando com a pessoa servidora e com a equipe de pares avaliadores, quando aplicável;

V - pactuar conjuntamente com a pessoa servidora em estágio probatório e com as pessoas da equipe de trabalho quais pares irão realizar a avaliação de desempenho em cada ciclo avaliativo, quando houver a avaliação de pares.

Art. 8º Compete à pessoa servidora em estágio probatório:

I - manter diálogo contínuo com a chefia imediata sobre atividades, entregas e resultados esperados;

II - participar do programa de recepção, acolhimento e integração e do programa de desenvolvimento inicial;

III - envolver-se ativamente nos ciclos avaliativos, cumprir prazos, dar ciência dos resultados, pactuar retornos e utilizar o *feedback* como oportunidade de crescimento profissional.

Art. 9º Compete aos pares integrantes da equipe de trabalho designados a avaliar a pessoa servidora em estágio probatório:

I - acolher, acompanhar e integrar o desempenho da pessoa servidora em estágio probatório no ambiente de trabalho;

II - cooperar com o processo de aprendizado e crescimento profissional da pessoa servidora durante o estágio probatório;

III - realizar a avaliação de forma objetiva e imparcial, respeitando os prazos e os critérios legais estabelecidos.

Art. 10 A Sugepe nomeará, por meio de portaria, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho (CAED), que contará com apoio administrativo da Sugepe, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a conformidade dos ciclos avaliativos;

II - decidir sobre recursos interpostos relativos aos resultados das avaliações;

III - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - consolidar os resultados dos ciclos avaliativos.

Art. 11 A CAED será composta por 3 (três) pessoas servidoras estáveis, ocupantes de cargos da carreira de técnico(as) administrativos(as) em educação, sendo:

I - 1 (uma) pessoa representante da Sugepe que a presidirá; e

II - 2 (duas) pessoas servidoras da carreira técnico-administrativa em educação, sendo uma indicada pelo Conselho Universitário (ConsUni) e outra pela Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFABC.

III - na hipótese de motivo fortuito que impossibilite a Comissão Interna de Supervisão (CIS) de indicar pessoa servidora para compor a CAED, competirá ao ConsUni proceder à indicação da segunda pessoa servidora.

§1º A designação das pessoas da CAED deverá observar a diversidade e a inclusão.

§2º Cada titular terá uma suplência, que atuará em suas ausências e impedimentos.

§3º O mandato das pessoas da CAED terá duração de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

§4º Na vacância da pessoa titular, assumirá seu(ua) respectivo(a) suplente até o término do mandato.

§5º Em caso de vacância da pessoa suplente, deverá ser realizada nova indicação pela instância competente.

§6º As pessoas servidoras ocupantes dos cargos técnico-administrativos em educação que respondam a processo administrativo disciplinar ou estejam cumprindo penalidades decorrentes não poderão integrar a CAED.

Art. 12 A UFABC, por meio da Sugepe, irá promover o programa de recepção, acolhimento e integração e o programa de desenvolvimento inicial, sendo obrigatória a participação das pessoas servidoras em estágio probatório.

Art. 13 As ações de desenvolvimento previstas no programa de desenvolvimento inicial deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho das pessoas servidoras em estágio probatório e serão consideradas como ação de desenvolvimento em serviço, mediante pactuação com a chefia imediata, respeitadas as necessidades institucionais.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Sugepe, ouvida a Reitoria, em conformidade com as normas editadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec).

Art. 15 Os termos desta Resolução aplicam-se às pessoas servidoras ocupantes de cargos da carreira de técnicos(as) administrativos(as) em educação, nomeadas a partir de 7 de fevereiro de 2025.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Disposição Transitória

Art.17 As pessoas servidoras ocupantes de cargos da carreira de técnico(a) administrativo (a) em educação, nomeadas entre 7 de fevereiro de 2025 e 31 de agosto de 2025, terão até o final do 2º ciclo avaliativo para a conclusão do programa de desenvolvimento inicial.

(Assinado digitalmente em 18/09/2025 13:12)
MONICA SCHRODER
PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO
VICE/REIT (11.01.04)
Matrícula: 1766082

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **249**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/09/2025** e o código de verificação: **debb4100e8**